



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO N.º 66/12

Processo Administrativo n.º 12/10/16.040

Interessado : Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Secretário Municipal de Chefia de Gabinete, **Ilmo. Sr. Alcides Yukimitsu Mamizuka**, portador do RG n. 2976626-6 SSP/SP e do CPF n.º 685.549.588-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Ilmo. Sr. Fernando Luiz Brandão do Nascimento**, portador do RG n.º 13.343.308-0-SSP/SP e do CPF n.º 079.574.528-17, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **Ilmo. Sr. Manoel Carlos Cardoso**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **MATERNIDADE DE CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.043.980/0001-00, com sede na Avenida Orosimbo Maia, n.º 165 - Campinas – São Paulo, representada por seu Presidente, **Dr. PEDRO ANTUNES NEGRÃO**, portador do RG n.º 2.597.345/SSP-SP e do CPF n.º 014.383.288-34, e por sua Primeira Tesoureira, **Dra. JACQUELINE PINTO VENTORIN BASTOS**, portadora do RG n.º 35.779.011-X/SSP-SP e CPF n.º 005.183.837-09, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações, em especial aquelas contidas na Lei Complementar nº 141/2012; na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 1.034 de 05 de maio de 2010, alterada pela portaria GM 3.114 de 07 de outubro de 2010, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar e ambulatorial, na área de Saúde Materno-Infantil, oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

1.1.1. Os serviços conveniados, ora pactuados, estão detalhados através de seus respectivos Planos de Trabalho, que são parte integrante deste Convênio (ANEXOS I, II, III, IV e V);

1.1.2. A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR compreende INTERNAÇÕES ELETIVAS e de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA conforme definidos no Plano de Trabalho I (ANEXO I);

1.1.3. A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE compreende consultas médicas, procedimentos médicos e de outros profissionais e SERVIÇO DE APOIO DE DIAGNOSE E TERAPIA – SADT, definidos no Plano de Trabalho II e na Ficha de Programação Orçamentária – FPO (ANEXO II);

1.1.4. A realização de ULTRASSONOGRÁFIAS encontra-se definida no Plano de Trabalho III e na Ficha de Programação Orçamentária – FPO (ANEXO III)

1.1.5. A especificação da manutenção das atividades do CENTRO DE LACTAÇÃO – BANCO DE LEITE HUMANO, encontra-se definida no Plano de Trabalho IV (ANEXO IV), enquanto que os procedimentos da tabela SIA/SUS referentes a este Centro encontram-se especificados e detalhados, na FPO do Plano de Trabalho II (ANEXO II);

1.1.7. O CONTRATO DE METAS compreende a atuação dos Partícipes no Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município de Campinas, conforme definidos no Plano de Trabalho V (ANEXO V) e sua respectiva planilha de pontuação que espelham as metas quantitativas e qualitativas dos serviços prestados no âmbito deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.1.8. O presente Convênio busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado que valorize a atenção integral dos usuários;

1.1.9. Tendo em vista o caráter de "pólo regional" atribuído ao Município de Campinas, a CONVENIADA poderá realizar serviços no campo da assistência hospitalar e ambulatorial do Programa de Parceria na Assistência à Saúde, para tanto, destacando até 25% (vinte e cinco por cento) de sua produção para o atendimento de pessoas residentes em outros Municípios.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;

2.1.2. É vedado cobrar da pessoa atendida pela CONVENIADA, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à CONVENIADA, o valor da cobrança será descontado do pagamento do repasse mensal, ressarcindo-se o(a) Reclamante;

2.1.3. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico e de SADT relativos ao SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais, medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;

2.1.4. Será instituída Comissão de Acompanhamento do Convênio, formada por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) da CONVENIADA e 02 (dois) do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento das atividades ora conveniadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1.5. A CONVENIADA se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Portaria do MS GM 1.034 de 05 de maio de 2010, alterada pela portaria 3.114 de sete de outubro de 2010 e suas posteriores alterações;

2.2. Os serviços, ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA, por profissionais a ela vinculados ou, ainda, por ela autorizados a prestar serviços;

2.3. Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais pertencentes à CONVENIADA:

2.3.1. Os membros do seu corpo clínico;

2.3.2. Os profissionais que tenham vínculo empregatício com a CONVENIADA;

2.3.3. Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços à CONVENIADA;

2.3.4. Equiparam-se aos profissionais autônomos: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências da CONVENIADA ou que com ela mantenha Convênio/Contrato;

2.3.5. Os profissionais que cursem Programa de Residência Médica.

TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições dos CONVENENTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem desenvolvidas;

3.1.2. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;

3.1.3. Instituir Comissão de Acompanhamento do Convênio e avançar no Contrato de Metas, definido no Plano de Trabalho (ANEXO V).

3.2. São atribuições do CONVENIENTE:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;

3.2.2. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pela CONVENIADA e elaborar a fatura SUS;

3.2.3. Repassar verbas referentes à produção de procedimentos conforme cláusula quarta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos objetos dos Planos de Trabalho (ANEXOS);

3.2.4. Analisar mensalmente os dados referentes à Autorização de Internação Hospitalar (AIH) comparativamente aos valores mensais repassados, bem como os dados referentes à produção, a fim de se observar o cumprimento das metas (físico/financeiras) pela CONVENIADA;

3.2.5. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pela CONVENIADA;

3.2.6. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que por ventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.2.7. Elaborar, em conjunto com a CONVENIADA, o fluxo de pacientes e encaminhamento para as atividades ora conveniadas .

3.3. São atribuições da CONVENIADA:

3.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas nos Planos de Trabalho e Fichas de Programação Orçamentária – FPO (ANEXOS);

3.3.2. Prestar serviços ambulatoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico e hospitalares, cumprindo integralmente as ações e atribuições pactuadas nos Planos de Trabalho e Fichas de Programação Orçamentária – FPO;

3.3.3. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), os documentos de APAC's e AIH's;

3.3.4. Manter as FAA's e os SADT's à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e controle, devendo, quando solicitado, enviá-los ao CONVENENTE para análise;

3.3.5. Ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la, de forma detalhada, sempre que solicitado pelo CONVENENTE. Na aferição dos custos dos serviços da CONVENIADA deverão estar compreendidas as despesas e os valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal e todos aqueles inerentes ao plano de trabalho que é parte integrante do presente convênio;

3.3.6. Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades;

3.3.7. Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais assim como determinados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria do Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às regras de Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA's),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC's), Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT's) e fluxo de encaminhamento de pacientes;
- 3.3.8. Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados;
- 3.3.9. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 3.3.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;
- 3.3.11. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados;
- 3.3.12. Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado por escrito, as razões técnicas que justifiquem a negativa de proceder à realização de qualquer ato profissional ou serviço previsto neste Termo e seus anexos (Planos de Trabalhos), encaminhando, mensalmente, ao CONVENIENTE, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), cópia da justificativa formulada, acompanhada da referida solicitação;
- 3.3.13. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- 3.3.14. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.3.15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação

9

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

legal;

3.3.16. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, respeitadas as normas de funcionamento da Maternidade de Campinas;

3.3.17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

3.3.18. Notificar ao CONVENENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.3.19. Implementar e manter as diretrizes da Política Nacional de Humanização e do Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar;

3.3.20. Manter atualizado o Módulo Profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.3.21. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º. da Lei 8080/90;

3.3.22. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações;

3.3.23. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) da Secretaria Municipal de Saúde:

3.3.23.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;

3.3.23.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

3.3.24. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em especial a Instrução Normativa n.º 02/2002 e seu Aditamento n.º 04/05, encaminhando, ao CONVENENTE, até o último dia útil do mês de janeiro a documentação necessária à instrução do relatório de prestação de contas que deve ser encaminhada ao Tribunal do Contas do Estado de São Paulo referente ao exercício do ano anterior.

3.3.25. Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução deste Convênio, pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, pelos auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados;

3.3.26. Comprovar o funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar através do envio mensal de relatório a VISA Norte;

3.3.27. Comprovar o funcionamento da Comissão de Ética Médica com o respectivo registro junto ao Conselho Regional de Medicina com acesso as atas das reuniões por médico auditor;

3.3.28. Constituir e manter em funcionamento a Comissão de Ética de Enfermagem, bem como comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem;

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side of the page.
- The word "Pessoal" written vertically.
- The word "TEB" written horizontally at the bottom.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.3.29. A conveniada fica obrigada a enviar, mensalmente, conforme rotina estabelecida pela CAC, as informações relativas aos CIHA - Comunicados de Internação Hospitalar e Ambulatorial, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, especificamente o que consta nas portarias MS-GM 1.171 de 19 de maio de 2011, SAS-MS 763 de 20 de julho de 2011 e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

3.4. Não será permitida a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, medicamentos, materiais médico ou quaisquer insumos;

3.5. Os dados referentes às APAC's, SADT's, e FAA's serão analisados comparativamente aos valores mensais repassados, a fim de subsidiar estudos sobre custos da assistência prestada no âmbito do presente Programa;

3.6. A Internação Eletiva será condicionada à apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pelo CONVENIENTE, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar (AIH's);

3.7. A Internação de Emergência ou de Urgência independe da apresentação de qualquer documento;

3.8. Nas situações de Urgência e Emergência o médico da CONVENIADA procederá ao exame da paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de até 03 (três) dias úteis à Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), órgão do CONVENIENTE, para autorização e emissão da AIH, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

3.9. A área de Urgência e Emergência deverá ser priorizada pela CONVENIADA, sendo referência para o recebimento de internações designadas como "vaga zero" (definida pela Portaria do Ministério da Saúde, nº: 824/99), conforme pactuação entre os CONVENIENTES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.10. Os CONVENIENTES, de comum acordo, poderão programar outros Planos de Trabalho em consonância ao objeto deste convênio.

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária 08.110.10.302.1009.4188.0000.33.90.39.00. FR 02.05.300-007 – Fonte SUS Governo Federal, conforme indicado às folhas 256 a 258.

4.2. O valor total do presente Convênio estabelecido para o período de vigência - 12 (doze) meses -, está estimado no montante financeiro máximo de até R\$ 21.939.956,76 (vinte e um milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), podendo sofrer alterações decorrentes de normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, no decorrer da vigência do Convênio;

4.3. Ao mês, o montante máximo estimado será de até R\$ 1.828.329,73 (um milhão oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos); podendo os valores financeiros aqui descritos, sofrer variação mensal, na conformidade da produção apresentada e comprovada pela CONVENIADA.

4.3.1. Os valores referentes às INTERNAÇÕES (ou ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, (Plano Trabalho I - ANEXO I) corresponderão ao repasse fixo mensal de R\$ R\$ 782.068,00 (setecentos e oitenta e dois mil sessenta e oito reais) se produção for maior ou igual a 90% (noventa) do físico pactuado, valor esse correspondente a 680 (seiscentos e oitenta) AIHs, tendo cada uma, o valor médio de R\$ 1.150,10 (um mil, cento e cinquenta reais e dez centavos); ao repasse mensal, conforme produção, de até 60 (sessenta) internações em função das cirurgias eletivas no valor de até R\$ 69.006,00 (sessenta e nove mil e seis reais) tendo, cada internação, o valor médio de R\$ 1.150,10 (Mil cento e cinquenta Reais e dez centavos); e, ainda, ao repasse dos incentivos oriundos da adesão ao Programa Rede Cegonha do Ministério da Saúde, no valor de até R\$ 618.500,11 (seiscentos e dezoito mil, quinhentos reais e onze



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

centavos) totalizando, o repasse mensal, o montante de até RS 1.469.574,11 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e onze centavos);

4.3.2. Os valores financeiros referentes aos SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MEDIA COMPLEXIDADE (Plano de Trabalho II - ANEXO II) corresponderão ao repasse fixo mensal de até R\$ 101.199,07 (cento e um mil, cento e noventa e nove reais e sete centavos), se produção for maior ou igual a 90% (noventa) do físico pactuado, referentes aos procedimentos descritos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO;

4.3.3. Os valores financeiros referentes aos EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA (Plano de Trabalho III – ANEXO III) corresponderão à estimativa mensal máxima de até R\$ 12.056,55 (Doze mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a serem pagos conforme a produção apresentada e devidamente comprovada pela CONVENIADA;

4.3.4. Os valores financeiros referentes aos SERVIÇOS DO CENTRO DE LACTAÇÃO HUMANA (Plano de Trabalho IV - ANEXO IV) corresponderão ao repasse fixo mensal de R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais), conforme cumprimento das ações vinculados ao Projeto Pro-Santa Casa firmado junto a Secretaria Estadual de Saude do Estado de Sao Paulo;

4.3.5. Os valores financeiros referentes ao CONTRATO DE METAS (Plano de Trabalho V - ANEXO V) corresponderão a estimativa mensal máxima de até R\$ 197.000,00 (Cento e noventa e sete mil reais), repassados conforme pontuação atingida pela CONVENIADA na avaliação das metas quantitativas e qualitativas. O referido valor é originário da composição dos recursos financeiros garantidos através da contratualização municipal de metas qualitativa e quantitativas – no montante de R\$ 75.105,05 (setenta e cinco mil, cento e cinco reais e cinco centavos) e, em parte, por intermédio dos programas de incentivo federal –, nesse caso, o valor de R\$ 59.710,71 (cinquenta e nove mil, setecentos e dez reais e setenta e um centavos), por regulamentação da Portaria GM n.º 1.721, de 21 de setembro de 2005, que cria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS e da Portaria GM n.º 3.123, de 07 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde-SUS e, ainda, o valor de R\$ 62.184,24 (sessenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), por regulamentação da Portaria 504 de 07 de março de 2007, Portaria 3.130 de 24 de dezembro de 2008, da Portaria 2.506 de 26 de Outubro de 2011, da Portaria 1.413 de 30 de agosto de 2001, que criam o Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS.

- 4.4. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho, fica o CONVENIENTE desobrigado de efetuar o repasse do excedente, com exceção, nesse caso, dos atendimentos que se realizarem mediante requerimento do CONVENIENTE, em razão de ordem gerencial ou epidemiológica, que assim justifiquem o referido repasse;
- 4.5. Quando a CONVENIADA não atingir 90% (noventa por cento) do número de AIH's previsto no Plano de Trabalho I (ANEXO I) e/ou não atingir 90% (noventa por cento) do número de procedimentos ambulatoriais previstos no Plano de Trabalho II (ANEXO II), os valores financeiros serão pagos conforme produção apresentada e auditada pela Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC);
- 4.6. Para fins de gerenciamento e glosas serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro mensal correspondente a cada Plano de Trabalho;
- 4.7. Mensalmente o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA os valores definidos nos parágrafos anteriores, correspondentes aos atendimentos prestados conforme apresentação pela CONVENIADA, de acordo com o documento aqui denominado "fatura-SUS";
- 4.8. Os valores definidos nos parágrafos anteriores do presente Convênio, correspondentes aos constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

e, efetivamente, repassados ao Município;

4.9. Os Planos de Trabalho expressamente mencionarão se o repasse de recurso existente e a cargo do CONVENENTE, vincula-se à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS-Municipal. Quando os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal;

4.10. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio.

QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "autorização de pagamento", fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à CONVENIADA. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes:

5.1.1. A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde revisará os documentos recebidos da CONVENIADA, encaminhando-os ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, de acordo com as Normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.3. Para fins de comprovação da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à CONVENIADA, recibo assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de carimbo funcional;

5.1.4. Os documentos não aceitos pelo Serviço de Processamento de Dados dos Gestores do SUS ou pela Conferência Técnica e Administrativa, serão devolvidos à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

5.1.5. Os documentos não aceitos quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. As parcelas referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

6.1.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

6.1.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

6.1.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.2. Os saldos do Convênio, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Cadernetas de Poupança de Instituição Financeira Oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês;

6.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

6.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, através da Comissão de Acompanhamento do Convênio, da Central Municipal de Regulação e Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.1.1. O CONVENENTE poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada na CONVENIADA;

7.1.2. Anualmente, o CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio;

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, desde que não acordada com o CONVENENTE, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao CONVENENTE a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA;

7.1.4. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

7.1.5. A CONVENIADA se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo CONVENENTE, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONVENENTE, designados para tal fim;

7.1.6. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado à CONVENIADA o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de 19.04.2012 para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, podendo ser prorrogado se houver acordo entre as partes, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação dos Planos de Trabalho.

DÉCIMA – DOS PLANOS DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1. Os Planos de Trabalho são parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

11.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

11.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos CONVENIENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.1.1. O prazo estabelecido no *caput* será ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população;

12.1.2. Em caso de denúncia do presente Convênio, por parte da CONVENIADA, antes do seu término, fica a mesma obrigada a indenizar, pro rata, ao Poder Público, o valor do investimento que tenha sido realizado em seus próprios, na proporção de sua não utilização por aquele Poder em razão do encerramento do Convênio antes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

prazo previsto, exceto se esta ocorrer por descumprimento de obrigações do CONVENENTE.

12.2. O presente Convênio rescinde todos os convênios anteriores celebrados entre o CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a CONVENIADA que tenham por objeto programas de assistência à saúde.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente Convênio ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.


E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de abril de 2012.


ALCIDES YUKIMITSU MAMIZUKA
Secretário Municipal de Chefia de Gabinete


MANUEL CARLOS CARDOSO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


FERNANDO LUIZ BRANDÃO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde


Dr. Pedro Antunes Negrão

MATERIDADE DE CAMPINAS


Dra. Jacqueline Pinto Ventorin Bastos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/16.040

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Maternidade de Campinas.

Termo de Convênio n.º 66/12

Objeto: Manter, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar e ambulatorial, na área de Saúde Materno-Infantil, oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 19 de abril de 2012.

ALCIDES YUKIMITSU MAMIZUKA
Secretário Municipal de Chefia de Gabinete

MANUEL CARLOS CARDOSO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

FERNANDO LUIZ BRANDÃO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Pedro Antunes Negrão

MATERNIDADE DE CAMPINAS

Dra. Jacqueline Pinto Ventorin Bastos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO I
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a Assistência Hospitalar por meio da Maternidade de Campinas que será responsável pela prestação de serviços através de sua estrutura e de acordo com sua capacidade operacional e serviços cadastrados, da seguinte forma:

1 A área de internação contará com a utilização de 124 (cento e vinte e quatro) leitos, assim distribuídos:

10 (dez) leitos na Unidade de Internação Ginecologia;

67 (sessenta e sete) leitos na Unidade de Internação Obstétrica, sendo:

57 (cinquenta e sete) leitos na Unidade de Internação Obstétrica;

10 (dez) leitos para Tratamento Clínico da Gestante de Alto Risco;

03 (três) leitos de Pediatria (os leitos se referem a Alojamento Conjunto Tardio de recém-nascidos na Instituição);

05 (cinco) leitos na Unidade de Internação Intensiva para Adulto, sendo 03 (três) existentes e contratados e 02 (dois) em fase de implementação;

22 (vinte e dois) leitos na Unidade de Internação Intensiva Neonatal;

17 (vinte) leitos na Unidade de Internação Semi-intensiva (Unidade de Cuidados Intemediários-UCI).

A utilização dos leitos acima descritos poderá variar conforme a demanda por unidade de internação.

Os dois leitos novos da UTI adulto só passarão a ser remunerados após sua efetiva habilitação junto ao Ministério da Saúde como Leitos de UTI Adulto tipo II.

O número de internações previsto para o seguinte convênio será de 740 AIH mês especificados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

680 AIH/mês com remuneração fixa por mês (global)
60 AIH/mês referentes aos procedimentos cirúrgicos eletivos do Programa Municipal de Planejamento Familiar (Esterilização Cirúrgica) pagos por produção.

A assistência hospitalar compreende internações eletivas e internações de emergência ou de urgência na área de ginecologia, obstetrícia, pediatria e saúde da mulher em geral.

Está prevista a realização pela CONVENIADA de emissão de registro de nascimento, realização de exames de sífilis e HIV, bem como a inibição de lactação para os casos tecnicamente indicados, conforme as Portarias do Ministério da Saúde nº: 938 de 20/05/2002 e nº: 822 de 27/06/2003, conforme descrito a seguir:

- Realizar os exames, ora conveniados, conforme as necessidades especificadas nas Portarias do Ministério da Saúde;
- Fornecer os registros de nascimentos conforme estabelecidos na Portaria nº: 938, de 20/05/2002, do Ministério da Saúde;
- Apresentar na AIH a fatura mensal do número de exames realizados - conforme Tabela SUS.

Para cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA se obriga oferecer ao Paciente os recursos necessários ao seu atendimento, contratados no Convênio entre os partícipes, conforme as especificidades abaixo:

- Atendimento médico, de qualquer especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos e necessários para cada área inseridos no cadastro da Maternidade de Campinas, sendo que os não cadastrados serão faturados através de planilha anexada pela CAC;
- Garantir os demais serviços necessários ao atendimento integral do paciente, como: assistência social, assistência farmacêutica, enfermagem, nutrição, fisioterapia, reabilitação física, fonoaudiologia, e assistência psicológica, bem como outros indicados e necessários ao restabelecimento da saúde dos Pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Na assistência hospitalar a CONVENIADA se obriga a utilizar todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes até o limite físico ou financeiro definido pelos parâmetros do Convênio, comprometendo-se ainda a:

- Assumir todos os encargos profissionais e nosocomiais necessários;
- Utilizar sala cirúrgica, materiais, bem como todos os serviços necessários;
- Fornecer os medicamentos prescritos, inclusive sangue, hemoderivados, nutrição enteral e parenteral e outros materiais necessários ao tratamento e restabelecimento dos pacientes. Esses materiais e medicamentos serão faturados em planilha anexa pela Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC);
- Fornecer sem restrições: serviços de hotelaria, tais como roupas para os pacientes; alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes.
- Realizar procedimentos especiais e/ou de alto custo/complexidade tais como: serviço de hemodiálise, endoscopias; radiodiagnóstico; diagnóstico por imagens; tomografias, dentre outros, sendo faturados em planilha anexada pela CAC.

No tocante a internação e ao acompanhamento hospitalar do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- Os pacientes serão internados em enfermarias ou quartos com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- Nas internações de crianças, adolescentes e de idosos, acima de 60 (sessenta) anos, e/ou portadores de necessidades especiais, será assegurada a presença de acompanhante no hospital, em tempo integral, sujeita às normas do Hospital;

A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, ao CONVENENTE (Serviço de Urgência e Emergência – SAMU e Central Municipal de Regulação), o número de leitos disponíveis por Unidade de Internação, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da “Central de Regulação” do SUS Municipal, disciplinado por um protocolo operacional;

A CONVENIADA deverá encaminhar mensalmente relatório contendo: nome, endereço, diagnóstico e o número de dias de internação ao CONVENENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Os itens anteriores visam à implantação do Sistema de Vigilância às Internações de Risco do Município de Campinas.

A CONVENIADA deverá, ainda:

- Garantir às usuárias que procuram o Pronto-Atendimento, na área de Ginecologia e Obstetrícia por demanda espontânea, acolhimento, classificação de risco e prioridade de atendimento, preferencialmente realizado por enfermeiro capacitado e/ou médico;
- Apresentar ao CONVENENTE as rotinas e fluxos de atendimento do Pronto-Atendimento de Ginecologia e Obstetrícia, a fim de dar conhecimento aos demais parceiros do Sistema de Urgência e Emergência do Município de Campinas, bem como receberá as mesmas informações dos parceiros do SUS Municipal;
- Informar, diariamente, ao CONVENENTE (Central Municipal de Regulação e SAMU) o nome do médico responsável pela regulação interna dos leitos de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia e Pronto-Atendimento a fim de que se faça a regulação dos casos na área de Ginecologia/Obstetrícia e Neonatologia pela Central Municipal de Regulação e SAMU (encaminhamento e recebimento de pacientes);
- Comunicar ao CONVENENTE as alterações da rotina do atendimento de Urgência e Emergência em Ginecologia/Obstetrícia e Neonatologia, que porventura venham a ocorrer no Pronto-Atendimento da CONVENIADA;
- Discutir com o CONVENENTE as alterações de área física do Pronto-Atendimento de Ginecologia e Obstetrícia, visando a otimização e adequação às condições sanitárias exigidas em lei;
- Participar das discussões para implantação da regulação informatizada dos atendimentos de Urgência e Emergência do Município;
- Estabelecer rotina de informação da ocupação dos leitos de retaguarda do Pronto-Atendimento de Ginecologia/Obstetrícia e Serviço de Neonatologia, enviando relatório à Central Municipal de Regulação e ao SAMU no período da manhã e no período da tarde;
- Permitir a visita diária à paciente do SUS internada, por um período de no mínimo 06 (seis) horas garantindo-se ao Pai horário diferenciado;
- Garantir a participação da Maternidade de Campinas no Projeto Rede Cegonha conforme Portaria GM 1459 de 24 de Junho de 2011 do MS, em todas as suas exigências, destacando-se entre eles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- Adequação da ambiência (Centro Obstétrico e Alojamento Conjunto) orientadas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/2008 da ANVISA, disponível em http://www.brasilsus.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=100676:agencia-nacional-de-vigilancia-sanitaria-anvisa&catid=25:nacionais&Itemid=44&q=ag%C3%A2ncia+nacional \o "Agência Nacional de Vigilância Sanitária" \t "_blank" Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Implementação das Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento
- Garantia de acompanhante durante o acolhimento e o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- Realização de acolhimento com classificação de risco nos serviços de atenção obstétrica e neonatal;

A CONVENIADA implantará equipes horizontais do cuidado nos serviços de atenção obstétrica e neonatal, a saber: Alojamento Conjunto, Gestação de Alto Risco e Unidade de Cuidados Intermediários.

- Desenvolverá ações visando a promoção do aleitamento materno;
- Em relação às crianças vulneráveis, a Maternidade se compromete a:
- Avaliação do cartão de pré natal e na ausência de informações preconizadas, realizar contato com a UBS de referência
 - Anexar cópia do cartão de pré natal no prontuário de todo RN de risco encaminhado para atendimento em UTI ou UCI
 - Garantir a continuidade dos cuidados ao RN de Risco após alta da Unidade de Cuidados Intermediários;
 - Contato com a Unidade Básica de Saúde para agendamento de consulta no dia seguinte após a alta
 - Agendamento de consulta no ambulatório especializado FENIX
 - Elaboração de relatório de alta e encaminhamento via fax ou on line aos serviços que realizarão o seguimento ambulatorial
- Em casos que necessitam de cuidados especiais planejar a alta conjuntamente com a UBS e serviços especializados como SAD (Serviço de Atendimento Domiciliar); Oferecer treinamento para profissionais da UBS que darão continuidade aos cuidados do RN após a alta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- Garantir a continuidade dos cuidados ao binômio em situação de risco assistido em Alojamento Conjunto após alta hospitalar;
- Contato com a UBS referendando a situação de risco para visita domiciliar e seguimento clínico precoce
- Prevenção e tratamento das DST/HIV/Aids e Hepatites.
- Fornecer relatório, mensalmente, à Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), contendo os seguintes indicadores hospitalares:
 - Taxa de ocupação por especialidade;
 - Taxa de ocupação global;
 - Total de pacientes internados no mês;
 - Número de paciente/dia por especialidade;
 - Média de permanência por especialidade;
 - Média de permanência global;
 - Giro por especialidade;
 - Giro de leitos global;
 - Taxa de mortalidade hospitalar por especialidade;
 - Taxa de mortalidade global;

A Conveniada compromete-se ainda a fornecer ao paciente "Relatório de Atendimento", mediante solicitação, contendo os seguintes dados:

- Nome do paciente;
- Localidade (Estado/Município);
- Motivo da internação;
- Data da internação;
- Data da alta;
- Tipo de tratamento e procedimento realizado, bem como insumos especiais utilizados quando for o caso;

- O cabeçalho deste documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "ESTA CONTA SERÁ PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS";

Este documento deverá conter 03 (três) vias sendo a primeira entregue ao paciente,

Doc. Bone
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

a segunda arquivada em seu prontuário e a terceira encaminhada a CAC;

A CONVENIADA deverá colher assinatura da paciente, ou de seus representantes legais, ou ainda de outro a seu rogo quando da impossibilidade deste, fazê-lo na segunda via do documento "Relatório de Atendimento". A segunda via deste documento deverá ser arquivada em ANEXO ao prontuário da paciente.

SEGUNDA - PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores referentes às INTERNAÇÕES (ou ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, Plano Trabalho - ANEXO I) corresponderão a:

- Repasse fixo mensal de R\$ 782.068,00 (Setecentos e oitenta e dois mil Sessenta e Oito Reais), se produção maior ou igual a 90% (Oitenta por cento) das 680 (seiscentos e oitenta) AIHs, no valor médio de R\$ 1.150,10 (Mil cento e cinquenta Reais e dez centavos) por internação.
- Repasse mensal conforme produção de até 60 (sessenta) internações em função das cirurgias eletivas, no valor de até R\$ 69.006,00 (Sessenta e nove mil e seis Reais) tendo como valor médio por internação de R\$ 1.150,10 (um mil, cento e cinquenta Reais e seis centavos)
- Os valores referentes ao incentivo ao custeio provenientes da adesão ao Projeto Rede Cegonha do Ministério da Saúde conforme portaria GM/MS 3059 de 21/12/2011 e portarias GM/MS 1459 de 24/06/2011 e 2351 GM/MS de 05/10/2011, assim especificados:
 - UTI/Neonatal no valor de R\$ 193.502,93 (cento e noventa e três mil, quinhentos e dois Reais e noventa e três) ao mês e R\$ 2.322.035,10 (Dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, trinta e cinco Reais e dez centavos) ao ano;
 - UCI/Neonatal no valor de R\$ 130.305,00 (cento e trinta mil, trezentos e cinco Reais) ao mês e R\$ 1.563.660,00 (um milhão quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta Reais) ao ano;
 - Gestação de Alto Risco no valor de R\$ 56.879,17 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove Reais e dezessete centavos) ao mês e R\$ 682.550,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta Reais) ao ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

UTI/Adulto no valor de R\$ 26.386,76 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e seis Reais e setenta e seis centavos) ao mês e R\$ 316.641,15 (Trezentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e um Reais e quinze centavos) ao ano;

Os valores referentes ao incentivo aos leitos UTI Adulto só serão repassados após a efetiva implantação e habilitação dos leitos junto ao Ministério da Saúde como leitos UTI adulto tipo II.

Valor total de custeio do Ministério da Saúde para implementação do Projeto Rede Cegonha igual a R\$ 407.073,85 (Quatrocentos e sete mil, setenta e três Reais e seiscentos e oitenta e cinco centavos) ao mês e R\$ 4.884.886,25 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis Reais e vinte e cinco centavos) ao ano.

Valores de custeio da Secretaria Municipal de Saúde conforme Portarias 1459 e 2351, assim especificados:

UTI/Neonatal no valor de R\$ 120.450,00 (Cento e vinte mil, quatrocentos e cinquenta Reais) ao mês e R\$ 1.445.400,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos Reais) ao ano;

UCI/Neonatal no valor de R\$ 32.576,25 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e seis Reais e vinte e cinco centavos) ao mês e R\$ 390.915,00 (trezentos e noventa mil, novecentos e quinze Reais) ao ano;

UTI/Adulto no valor de R\$ 27.375,00 (Vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco Reais) ao mês e R\$ 328.500,00 (Trezentos e vinte e oito mil e quinhentos Reais) ao ano;

Gestante de Alto Risco no valor de R\$ 31.025,00 (Trinta e um mil e vinte e cinco Reais) ao mês e R\$ 372.300,00 (trezentos e setenta e dois mil e trezentos Reais) ao ano;

Valor total de custeio da Secretaria Municipal de Saúde para implementação do Projeto Rede Cegonha igual a R\$ 211.426,25 (duzentos e onze mil, quatrocentos e vinte e seis Reais e vinte e cinco centavos) ao mês e R\$ 2.537.115,00 (Dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil cento e quinze Reais) ao ano.

O valor total de presente PLANO DE TRABALHO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, perfaz o montante de R\$ 1.469.574,11 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro Reais e onze centavos) ao mês R\$ 17.634.889,32 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERCEIRA - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Início a partir do dia 19.04.2012 e vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.


Dr. Pedro Antunes Negrão

Presidente da Maternidade de Campinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO II
ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto a atuação coordenada dos Convenientes na prestação da assistência ambulatorial pela CONVENIADA, oferecida à população de Campinas e Região.
- 1.2. A assistência ambulatorial compreende:
- 1.2.1. Consultas médicas nas clínicas de Ginecologia e Obstetrícia;
 - 1.2.2. Atendimento de Urgência/Emergência em Ginecologia e Obstetrícia;
 - 1.2.3. Cirurgias ambulatoriais;
 - 1.2.4. Procedimentos de patologia clínica;
 - 1.2.5. Radiodiagnóstico;
 - 1.2.6. Procedimentos de Anatomia Patológica
 - 1.2.7. Ações executadas por outros profissionais da área de saúde, tais como enfermagem e outros necessários;
 - 1.2.8. Outras diagnoses;
 - 1.2.9. Hemoterapia e ações de outros profissionais de nível superior incluindo procedimentos relativos ao Centro de Lactação, conforme descritos na Ficha de Programação Orçamentária.
- 1.3. A CONVENIADA compromete-se a:
- 1.3.1. Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a sua qualidade;
 - 1.3.2. Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria do Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

regras de Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) e Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico (SADT), fluxo de encaminhamento de pacientes;

1.3.3. Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados;

1.3.4. Encaminhar para a Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) do CONVENENTE, os impressos de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), todos devidamente preenchidos e com os respectivos laudos de exames;

1.3.5. Disponibilizar mensalmente ao CONVENENTE todas as Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAA) e impressos de SADT, devidamente preenchidos, para fins de auditoria e análise da produção, e enviá-los, sempre que solicitados, ao CONVENENTE para análise;

1.3.6. Disponibilizar o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do total das consultas médicas em especialidade para o Sistema de Agendamento On-line (SOL ou outro que venha substituir) do CONVENENTE, para primeiras consultas, conforme acordado na Comissão de Acompanhamento do Convênio do Convênio;

1.3.7. Disponibilizar os Serviços de Apoio Diagnose Terapia (SADT) para o Sistema de Agendamento On-line (SOL ou outro) do CONVENENTE;

1.3.8. Os percentuais citados poderão ser revistos conforme as necessidades do SUS, desde que acordado entre os CONVENENTES;

1.3.9. Garantir o atendimento de urgência/emergência no Pronto Atendimento;

1.3.10. O prazo para entrega do laudo (resultado) dos exames realizados através do sistema de agendamento, ora conveniados, não deverá ultrapassar o prazo de até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

07 (sete) dias;

1.3.11. As pacientes atendidas em regime de urgência/emergência e/ou ambulatorialmente deverão ser contempladas com todo tipo de recursos necessários ao seu restabelecimento, inclusive outras especialidades médicas, previstos ou não na Tabela SUS e/ou inseridos no cadastro da CONVENIADA;

1.3.12. Realizar 20 (vinte) exames de urodinâmica completa, bem como disponibiliza-los para agendamento no SOL.

1.4. O número de procedimentos, ora conveniado, poderá variar proporcionalmente ao número de paciente encaminhado, tendo como quantitativo máximo os descritos no Plano de Trabalho - ANEXO II e sua FPO.

SEGUNDA - PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1. Os valores referentes à ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, que compreende consultas médicas, procedimentos médicos e de outros profissionais e SADTs definidos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO corresponderão ao repasse fixo mensal de R\$ 101.199,07 (Cento e um mil, cento e noventa e nove Reais e sete centavos) que corresponde a 8.566 (oito mil quinhentos e sessenta e seis) procedimentos.

2.2. O montante a ser repassado mensalmente pelo CONVENENTE poderá sofrer reduções, se a CONVENIADA não atingir 90% (noventa por cento) do quantitativo previsto.

2.3. O percentual descrito no parágrafo anterior deverá considerar que parcela dos procedimentos, ora conveniados, estarão sob gerenciamento do CONVENENTE.

TERCEIRA - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1. Início a partir do dia 19.04.2012 e vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta.) meses.


Dr. Pedro Antunes Negrão

Presidente da Maternidade de Campinas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO III

**PLANO DE TRABALHO III
ULTRASSONOGRRAFIA**

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto a atuação coordenada dos CONVENIENTES na prestação da assistência ambulatorial com a realização, pela CONVENIADA, de ULTRASSONOGRAFIAS oferecidas à população de Campinas e Região, conforme Ficha de Programação Orçamentária.

1.2. A CONVENIADA compromete-se a:

1.2.1. Disponibilizar 449 (Quatrocentos e quarenta e nove) exames de ultrassons, para serem utilizados nos atendimentos de rotina e nos atendimentos de Urgência e Emergência, conforme protocolo pactuado com o corpo clínico da CONVENIADA;

1.2.2. Realizar os exames, ora conveniados;

1.2.3. Entregar os resultados dos exames agendados On-line no prazo máximo de até 7 (sete) dias após a realização;

1.2.4. Apresentar fatura mensal (Número de exames realizados - conforme Tabela SUS), para que se efetue, posteriormente, o pagamento pelo CONVENIENTE.

SEGUNDA - PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1. Os valores financeiros referentes aos EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA (Plano de Trabalho – ANEXO III) corresponderão à estimativa mensal máxima de até R\$ 12.056,55 (Doze mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), pagos por produção.

TERCEIRA - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Início a partir do dia 19.04.2012 e vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta.) meses.


Dr. Pedro Antunes Negrão

Presidente da Maternidade de Campinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO IV
CENTRO DE LACTAÇÃO – BANCO DE LEITE

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto a atuação coordenada dos CONVENIENTES na prestação da assistência ambulatorial com a manutenção das atividades do CENTRO DE LACTAÇÃO HUMANA.

1.2. Compreendem obrigações do CONVENENTE:

1.2.1 . Coordenar as atividades, ora conveniadas;

1.2.2. Disponibilizar os profissionais abaixo relacionados, para desenvolver as atividades conveniadas:

01 (um) médico pediatra (36 horas/semana);

01 (um) enfermeiro (36 horas/semana);

1.2.3. Subsidiar no quadro de funcionários, a remuneração de 01 (um) auxiliar de enfermagem e 01 (um) auxiliar administrativo para as atividades conveniadas.

1.2.4. Disponibilizar recursos financeiros que viabilizem o Projeto Pró-Santa Casa em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, detalhado em documento anexo a este Termo Aditivo, onde constam as ações, metas e resultados que devem ser alcançados.

1.3. Compreendem obrigações da CONVENIADA:

1.3.1. Disponibilizar e adequar o espaço para o funcionamento do Centro de Lactação – Banco de Leite Humano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 1.3.2. Disponibilizar 04 (quatro) técnicos de enfermagem (40 horas/semanais);
 - 1.3.3. Disponibilizar 03 (três) auxiliares de enfermagem (40 horas/semanais);
 - 1.3.4. Disponibilizar médicos residentes;
 - 1.3.5. Disponibilizar 01 (um) auxiliar administrativo (40 horas/semanais);
 - 1.3.6. Manter o funcionamento das atividades conveniadas todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
 - 1.3.7. Empregar todos os esforços a fim de cumprir todas as metas elencadas no Projeto Pró-Santa Casa em parceria com a Secretaria Estadual da Saúde;
- 1.4. Os procedimentos descritos na Tabela SIA-SUS já estão contemplados no Plano de Trabalho - ANEXO II e definidos na respectiva FPO, sendo financiados na forma de pagamento global.

SEGUNDA - PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 2.1. Os valores financeiros referentes aos SERVIÇOS DO CENTRO DE LACTAÇÃO HUMANA corresponderão ao repasse fixo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais).
- 2.2. Os valores correspondentes ao Projeto Pró-Santa Casa em Parceria com a Secretaria Estadual de Saúde correspondem ao valor mensal de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) que serão pagos mensalmente, conforme verificação do cumprimento de metas pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

TERCEIRA - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1. Início a partir do dia 19.04.2012 e vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta.) meses.



Dr. Pedro Antunes Negrão

Presidente da Maternidade de Campinas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO V
CONTRATO DE METAS

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto definir os itens que devem integrar a planilha de CONTRATO DE METAS concernentes ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município de Campinas, a serem realizados pela CONVENIADA, conforme a Portaria GM n.º 1.721, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS, Portaria GM n.º 3.123, de 07 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde-SUS, Portaria 504 de 07 de março de 2007, Portaria 3130 de 24 de dezembro de 2008, Portaria 2506 de 26 de Outubro de 2011, Portaria 1413 de 30 de agosto de 2001 que cria o Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS e outras que, porventura, venham a ser regulamentadas;

1.2. O componente variável do incentivo dar-se-á através da pactuação de metas gerais e específicas a serem cumpridas, direcionando para o perfil assistencial requerido, principalmente no que tange ao volume de prestação de serviços, o grau de envolvimento deste Hospital na rede municipal de referência, a humanização do atendimento, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o Hospital conveniado um efetivo instrumento assistencial do Sistema Único de Saúde-SUS;

1.3. O CONTRATO DE METAS será definido em razão da pontuação obtida na avaliação que deverá espelhar as metas quantitativas e qualitativas dos serviços prestados no âmbito do Convênio, organizadas a partir de três eixos básicos, a saber:

1.3.1. EIXO I - ATENÇÃO À SAÚDE;

1.3.2. EIXO II - PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.3.3. EIXO III - GESTÃO HOSPITALAR

1.4. Para melhor qualificação das ações e metas, estabeleceu-se, ainda, novas Categorias de Análise, que permitem um agrupamento lógico e sequencial dos eixos previamente definidos. Foram desenvolvidas, ainda, Ações Operacionais, com seus respectivos Componentes e Detalhamentos, bem como o Contrato de Metas propriamente dito, com seu Indicador e Pontuação.

1.5. Os itens que integram a avaliação de qualidade são os que seguem, com valor total de 1000 (mil) pontos:

Indicador / Meta

I - Manter investigação de morte materna e infantil conforme roteiro preconizado pelo Ministério da Saúde com notificação de todos os casos à VISA Norte dentro dos prazos preconizados pelo MS e utilizando os instrumentos preconizados pelo MS, bem como participar efetivamente no Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil, participando de 100% das reuniões mensais ordinárias do Comitê com um representante da Ginecologia & Obstetrícia e um representante da Pediatria/Neonatologia.

Pontuação: 70 pontos

Fonte: Relatórios da VISA Norte e Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil

II - Disponibilizar no SOL (Saúde On Line da SMS) ou outro sistema que o venha substituir, média de 5 primeiras consultas/dia útil para cirurgia ginecológica.

Pontuação: 50 pontos. Acima de 90% da meta recebe pontuação plena; Entre 80 e 89,9% da meta recebe 90% dos pontos; Abaixo de 80% da meta não pontua.

Fonte: Relatório da Agenda SOL (Distrito de Saúde Norte)

III - Realizar pelo menos 3 cirurgias ginecológicas eletivas/dia útil, com exceção das laqueaduras tubárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Pontuação: 50 pontos. Acima de 90% da meta recebe pontuação plena; Entre 80 e 89,9% da meta recebe 90% dos pontos; Abaixo de 80% da meta não pontua.

Fonte: Relatório da Auditoria/CAC

IV - Manter a taxa de ocupação média dos leitos SUS da UTI Neonatal acima de 90%. Essa taxa será calculada a partir dos censos nominativos diários da UTI Neonatal enviados duas vezes ao dia como forma de comprovação da taxa de ocupação nos leitos SUS conveniados visando garantir, no mínimo, 90% de ocupação.

Pontuação: 80 pontos. Entre 80% e 90% de Taxa de Ocupação Média Mensal, recebe 50% dos pontos, a saber 40 pontos. Abaixo de 80% de Ocupação não pontua.

Fonte: Central Municipal de Regulação

V - Indicar um profissional médico da instituição que se responsabilize pela aceitação do caso regulado para internação em UTI Neonatal, Centro Obstétrico ou Enfermária de Alto Risco. Nos dias em que houver vaga disponível e, mesmo assim, houver negativa da vaga, esse profissional apresentará negativa justificada por escrito com identificação e número do CRM legível enviada via fax para a Central de Regulação ou o caso será considerado como aceito e será encaminhado. Esses casos constarão de relatório à auditoria do SUS (Ministério da Saúde).

Pontuação: 100 pontos. Não pontua se em algum dia o profissional não for indicado ou não for localizado.

Fonte: Relatório da Central Municipal de Regulação

VI - Designar um profissional para atuar diariamente na Unidade de Cuidados Intermediários, desenvolvendo ações de estímulo ao aleitamento materno, visando elevar os índices de Aleitamento Materno no momento da alta hospitalar desses recém-nascidos. Será criado um instrumento a ser preenchido no momento da alta e anexado ao prontuário onde conste a informação: Amamentação Exclusiva ao Seio Materno, Aleitamento Misto ou Aleitamento Artificial Exclusivo com finalidade de calcular e monitorar as taxas de prevalência do aleitamento materno no momento da alta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Pontuação: 50 pontos

Fonte: Escala Elaborada pela Maternidade de Campinas; Relatório da CAC

VII - Participar de reunião técnica mensal para análise de eventos sentinela, organizada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde com presença obrigatória de pelo menos um representante dos plantonistas da ginecologia & obstetrícia, pediatria, anestesia, residentes e além de um representante da Secretaria Municipal de Saúde por ela indicado. Essa reunião poderá analisar qualquer caso indicado pela própria instituição, mas deverá obrigatoriamente analisar todos os casos indicados pela auditoria da CAC. Mensalmente, a Gerência do Convênio apresentará relatório (ou Ata) da reunião onde conste a lista de presença, os eventos analisados, as conclusões referentes a cada caso, as ações desencadeadas e o responsável por essas ações.

Pontuação: 200 pontos

Fonte: Relatório da Gerência do Convênio

VIII - Implantar o Projeto Prontuário Único para todos os pacientes internados e ambulatoriais com disponibilização do prontuário completo em todas as internações e consultas ambulatoriais agendadas, preferencialmente no formato Prontuário Eletrônico. A conveniada terá o prazo de 1 (um) ano a contar da aprovação deste convênio para efetivar plenamente o prontuário único. Para efeitos de pontuação neste plano de Metas a Conveniada apresentará um cronograma de implantação com metas específicas e verificáveis para cada mês e a pontuação ocorrerá com a verificação do cumprimento dessas metas.

Pontuação: 100 pontos

Fonte: Relatório da Maternidade e da Gerência do Convênio

IX - Implantar escala médica de pediatria horizontal diária na Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal, e no Alojamento Conjunto e escala médica de Obstetrícia na enfermaria de Gestação de Alto Risco e Alojamento Conjunto.

Pontuação: 200 pontos

Fonte: Relatório CAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

X - Implantar ações efetivas para diminuir a taxa de cesáreas na instituição. Para fins de pontuação, a taxa de cesárea do mês deverá ser igual ou inferior à média aritmética das taxas de cesáreas do seis meses anteriores, considerada até a primeira casa decimal e com tolerância e 1,0 ponto percentual para mais ou para menos. Serão excluídas do cálculo as cesáreas realizadas em pacientes com duas ou mais cesáreas anteriores. As informações serão levantadas pela auditoria da CAC. A pontuação ocorrerá automaticamente, independente do desempenho frente aos meses anteriores, caso a taxa seja igual ou inferior a 30% (trinta por cento). É responsabilidade da CONVENIADA que as informações necessárias ao cálculo desse indicador estejam disponibilizadas nas fontes citadas abaixo.

Pontuação: 100 pontos

Fonte: Relatório da CAC após análise das seguintes fontes: No Centro Cirúrgico – Registro dos Lançamentos das Fichas Obstétricas do Departamento de Anestesia e/ou do Livro de Nascimentos da Sala de Recepção de RNs do Centro Cirúrgico; No Centro Obstétrico – Livro de Registro de Procedimentos do Centro Obstétrico elaborado pela Enfermagem do CO.

1.6. A planilha de Avaliação do Contrato de Metas espelhará o Índice Percentual sobre o repasse mensal correspondente ao valor total deste Plano de Trabalho:

- 001 a 100 pontos – faz jus a 10% da bonificação;
- 101 a 200 pontos – faz jus a 20% da bonificação;
- 201 a 300 pontos – faz jus a 30% da bonificação;
- 301 a 400 pontos – faz jus a 40% da bonificação;
- 401 a 500 pontos – faz jus a 50% da bonificação;
- 501 a 600 pontos – faz jus a 60% da bonificação;
- 601 a 700 pontos – faz jus a 70% da bonificação;
- 701 a 800 pontos – faz jus a 80% da bonificação;
- 801 a 900 pontos – faz jus a 90% da bonificação e
- 901 a 1000 pontos – faz jus a 100% da bonificação.

1.7. A avaliação do Contrato de Metas será feita mensalmente pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, composta conforme item 2.1.4 desta minuta, embasada nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

informações fornecidas pela Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), Central Municipal de Regulação, assim como de relatórios fornecidos pelas demais instâncias da Secretaria Municipal de Saúde;

1.8. O resultado dessa avaliação será encaminhado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO), órgão do CONVENENTE, com cópia para a Maternidade de Campinas. O Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) enviará autorização de pagamento ao Fundo Municipal de Saúde visando o repasse do recurso financeiro apurado no Contrato de Metas.

SEGUNDA - PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1. Os valores referentes ao CONTRATO DE METAS serão definidos em razão da pontuação obtida na planilha de avaliação mensal que deverá espelhar as metas quantitativas e qualitativas dos serviços prestados no âmbito do Convênio e corresponderão a estimativa mensal máxima de até R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), pagos conforme pontuação atingida na avaliação das metas.

TERCEIRA - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Início a partir do dia 19.04.2012 e vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta.) meses.


Dr. Pedro Antunes Negrão

Presidente da Maternidade de Campinas

Jacson

CG

F. B. +